

PORTARIA Nº 06/2020-MP/3ªPJ Tuc
 Polo ativo: ESTADO DO PARÁ (Ministério Público do Estado).
 Polo passivo: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (Prefeitura Municipal)
 Assunto: apurar possíveis irregularidades na compra do medicamento Azitromicina pelo Município de Tucuruí (Prefeitura Municipal) que, em tese, estaria muito acima do valor de mercado.
 Francisco Charles Pacheco Teixeira
 Promotor de Justiça, titular da 3ª PJ de Tucuruí.
 Este extrato deve ser enviado ao e-mail <<correspondencia@mppa.mp.br>> conforme determinação da Administração Superior do MPPA, em arquivo de extensão "doc".

Protocolo: 566509

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da PORTARIA Nº 017/2020-MP/6ª PJP

A 6ª Promotora de Justiça Cível de Parauapebas, com fundamento no art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 003/2020-MP/6ª PJP, de SIMP nº 004910-030/2018, o qual se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Parauapebas, situada na Rua C, qd. 37, lts. 7 e 8, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000 - Parauapebas - Pará - Fone: (94) 3346-1664/ 3346-2415.
 PORTARIA Nº 017/2020-MP/6ª PJP - Inquérito Civil nº 003/2020-MP/6ª PJP

Investigado: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Assunto: Apuração eventual lesão a direito individual e coletivo indisponível, por ação e/ou omissão do Município de Parauapebas, na Rua 100 do Bairro Nova Carajás I, em descumprimento dos princípios e diretrizes preconizados no art. 6º da CF/88, Lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico e demais legislações vigentes.
 Crystina Michiko Taketa Morikawa - Promotora de Justiça.

Protocolo: 566672

Ministério Público do Estado do Pará

Extrato da PORTARIA Nº 030/2020-MP-3º PJ/MA/PC/HU - bel
 O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, com fundamentos da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com Resolução nº 007/2019 do CPJ de 06/06/2019, torna pública a PORTARIA Nº 030/2020-MP-3º PJ/MA/PC/HU - BEL de 18.03.2020 que torna sem efeito a PORTARIA Nº 012/2016 - MP-3º pj/ma/pc/hu - bel de 01.03.2016 e retificar a PORTARIA Nº 031/2012 - MP-3º pj/ma/pc/hu de 13.08.2012.

Objeto: apura solicitação de medidas de segurança no trânsito da Travessa Estrela, que cruza os bairros do Marco e Pedreira, nesta cidade.

onde se lê: "instaurar o Procedimento Administrativo Preliminar nº 030/2012- MP - 3º PJ/MA/PC/HU";

leia-se: "Instaurar o procedimento Administrativo nº 000013-113/2014-MP - 3º PJ/MA/PC/HU";

Raimundo de Jesus Coelho de Moraes - Promotor de Justiça

Protocolo: 566667

RESUMO DA PORTARIA Nº 02/2020/4ª PJ de Marabá

A 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 001744-930/2020, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incria, Marabá-PA.
 PORTARIA Nº 02/2020/4ª PJ de Marabá
 Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a aplicação das verbas do FUNPEN, utilizadas no CONVÊNIO MJ /N.º 115/2014 SICONV N.º 812186/2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado do Pará, por meio da Superintendência do Sistema Penitenciário, para execução de Projeto Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde do Centro de Recuperação Penitenciário do Estado do Pará II - CRPP II, do Centro de Recuperação Feminino de Marabá - CRFMA e do Centro de Recuperação Feminino de Santarém- No Sistema Prisional do Estado do Pará.

Marabá/PA, 29 de julho de 2020

DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS

Promotora de Justiça

Protocolo: 566499

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Interessado: Secretaria de Estado de Educação -SEDUC

Procedimento Administrativo: 004354-131/2016

Prorrogado até: 04/07/2021

Fundamento Legal: Prorrogada a tramitação do presente feito por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 34 da Resolução nº 007/2019-CPJ/2019.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências, para respaldar decisão conclusiva.

DARLENE RODRIGUES MOREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 566658

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DA FAMÍLIA, SUCESSÃO E INTERDITOS, EM QUE SEJA OBRIGATORIA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E INCAPAZES, DRA. ALESSANDRA REBELO CLOS, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005308-477/2019-MP/2ªPJCV, que se encontra à disposição no Ministério Público de Ananindeua.

Portaria de Instauração nº: 002/2020

Data da Instauração: 22/07/2020

Objeto: Apurar a necessidade da substituição de curatela do Sra. MARIA DE JESUS SILVA MORÃES, vez que sua atual curadora, LAURA TEIXEIRA DE AZEVEDO, supostamente teria se apropriado indevidamente de valores percebidos pela interdita.

Protocolo: 566545

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 006/2020-MP/PJAC

Ref.: Notícia de fato registrada no SIMP nº 000149-155/2020

DESTINATÁRIO: Senhor Prefeito Iraldo Farias Barreto e Secretários Municipais que integram a Prefeitura de Augusto Corrêa.

Objeto: Recomendar ao Exmo. Prefeito e aos Ilmos. Secretários do Município de Augusto Corrêa, os quais são as autoridades centrais da tomada de decisão e execução das políticas e ações relacionadas ao combate da pandemia de COVID-19,

Que implementem a disponibilização, em Plataforma pública específica, na rede mundial de computadores, de todas as informações geradas em matéria de contratações públicas voltadas para o combate da pandemia de COVID-19, tais informações devem conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Januário Constância Dias Neto

Promotor de Justiça Titular de Augusto Corrêa

Protocolo: 566678

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, a fim de que, qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.
 PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 000054-440/2020

Instauração: 14/07/2020

Investigante: 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Consumidor, Habitação e Urbanismo de Ananindeua;
 Origem: considerando as informações prestadas por requerente, cujo nome preferiu manter sob sigilo, em desfavor de particulares que estão bloqueando a passagem na passarela, localizada na Cidade Nova VIII, entre a Estrada da Providência e Rua C, na divisa com o conjunto Estélio Maroja, entre a Travessa We 52 e a 50, Ananindeua/ Pa.

Objeto: Acompanhar a tutela e a fiscalização dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, se necessário promovendo ajuizamento de ação judicial ou outras medidas cabíveis nos termos da lei, determinando para tanto;

Ananindeua-PA, 14 de julho de 2020.

MARLENE RAMOS PAMPOLHA

Promotora de Justiça, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

Protocolo: 566534

EDITAL Nº 08/2020-MPPA

Formação de Cadastro Reserva Excepcional de estagiários de Direito para os órgãos auxiliares e/ou de execução da Região Administrativa Nordeste II A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, no art. 37 da Lei Federal nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução nº 031/2013-CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual), de 5 de dezembro de 2013, torna pública a abertura de inscrições para a formação de Cadastro Reserva Excepcional de estagiários do curso de Direito, visando ao preenchimento de vagas nos órgãos auxiliares e/ou de execução que compõem a Região Administrativa Nordeste II.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A formação de Cadastro Reserva Excepcional, objeto do presente Edital, visa suprir as eventuais vagas de estagiário do curso de Direito nos órgãos auxiliares e/ou de execução integrantes da Região Administrativa Nordeste II, o qual terá validade até a homologação do resultado final da quinta seleção pública de estagiários.

1.2 O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado do Pará.

1.3 Os direitos, os deveres e as vedações do estagiário são previstos nos artigos 17 e 22 da Resolução nº 031/2013-CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, de 5 de dezembro de 2013.

1.4 O período de estagio não excederá os 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário na condição de pessoa com deficiência (PCD).

1.5 A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, compatíveis com os horários escolar e de expediente do Ministério Público Estadual.

1.6 O valor atual da bolsa de estágio é de R\$ 645,50 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e do auxílio-transporte, de 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos). O servidor público em regime de estágio não receberá bolsa de estágio nem auxílio-transporte.

1.7 Consideram-se pessoas com deficiência (PCD), para efeito do Cadastro Reserva Excepcional, as que se enquadram nas categorias estabelecidas no artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

1.8 O candidato disputará somente as vagas disponíveis nos órgãos auxiliares e/ou de execução integrantes da Região Administrativa Nordeste II.

1.9 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.10 Uma vez finalizada a inscrição do acadêmico, não será permitida, em